



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 659, DE 21 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
TERRENOS PARA FINS DE MORADIA, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma casa residencial e respectivo terreno, construído de tijolos e cobertura de telhas, situado à rua Dr. Luiz Carlos, nº 2400, bairro Dom Elizeu, nesta cidade do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrado na Prefeitura Municipal de Assú sob o número 01.02.0022.0481.001, com uma porta e um janelão na frente que fica voltado para o oeste e fundos para o leste, que mede na frente e nos fundos, 5,10 por 11,20 mts de extensões dos lados direito e esquerdo de quem olha para a rua com uma área coberta de extensões dos lados direito e esquerdo de quem olha para a rua, com uma área equivalente 226,50 m², limitado a oeste (frente) com a via pública da rua acima citada, ao leste (fundos), com Neuza Alves de Oliveira, ao sul (lado esquerdo) Luis Carlos Gonçalves de Oliveira, e ao norte (lado direito), com a AMVALE, a ser doado ao senhor, Antônio Marcos Sales da Silva, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.011.234-20, portador da cédula de registro nº 5.962.123-SSP/PE;

Art. 2º Fica o Município autorizado a subdividir a área em questão para aperfeiçoamento da presente doação, nos moldes estipulados no artigo primeiro da presente lei.

Art. 3º A doação dos lotes será feita com os seguintes termos e encargos:

I – os donatários não poderão dar ao imóvel recebido destinação diversa da de moradia;

II – pelo prazo de 05 (cinco) anos os donatários não poderão doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

Art. 6º Efetivada a doação serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 7º Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Parágrafo único. O donatário terá o prazo de 24 meses para proceder com a escritura e registro do imóvel recebido em doação, sob pena de reversão da propriedade ao Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,
aos 21 de maio de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

SANÇÃO – LEI Nº 659/2019

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 659/2019**, que dispõe sobre a doação de terrenos para fins de moradia, e da outras providências.

Assú/RN, 21 de maio de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ